



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16.03.2015

ÀS 09:35 Horas

Ass.: 

PROCESSO: 40/2015

PROTOCOLO: 402/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 98.300,00.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 40/2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 98.300,00, exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, na Secretaria Municipal de Educação se faz necessária para o repasse a Associações dos Surdos, de um valor para custeio de despesas com contratação de transporte escolar, aos alunos surdos que estudam no Ensino Médio, possam ter acesso a Escola Helen Keller em Caxias do Sul, porque em nossa cidade não há escola adaptada a receber esses alunos enquanto a Escola Helen Keller esta adaptada a receber alunos com deficiência auditiva.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

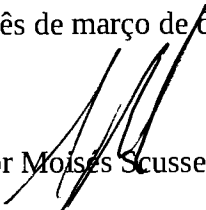
Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

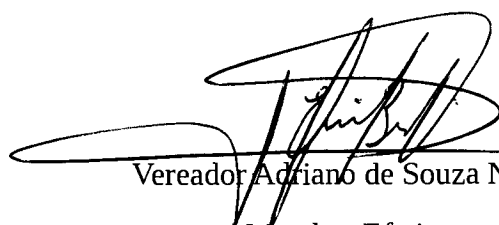
Sala das Sessões, aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze.



Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente



Vereador Leopoldo Benatti
Vice-Presidente



Vereador Adriano de Souza Nunes
Membro Efetivo